

LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2023

DE 16 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal a título de revisão geral anual o reajuste de 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete décimos por cento) sobre seus respectivos salários.

Parágrafo primeiro: Os valores constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 150/2022, que, por sua vez, alterará a Lei Complementar nº 105/2015, passa a vigorar em consonância com o anexo I desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 16 de março de 2023

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: publicado no quadro de atos oficiais na data supra.